



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.285

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra convênios, termos de cooperação, aditivos, repassa recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 90/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, visando o pleno funcionamento do Pronto Socorro do Hospital Universitário Clemente de Faria. (Referente à Lei nº 5.576, de 29/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 2.2 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl
Categoria: Comunicação
Cx: 2.2
Ordem: 10
Nº fls: 08

Nº 71/2023



29.06.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Sei. 5576, de 29 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 90/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 27/06/2023

2 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

3 - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

4 - Comissão de Saúde

5 - ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA

6 - EM 29.06.2023

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 90, DE 26 DE JUNHO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no importe de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referentes ao custo da utilização de servidores municipais, para possibilitar o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, através da coparticipação operacional no atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco iminente de morte, bem como na reativação de leitos da unidade Hospitalar.

§1º. O convênio, a ser firmado entre as partes, definirá a utilização dos servidores municipais no atendimento direto da população naquele nosocomio, bem como a forma de operacionalização da participação conjunta dos convenentes nas atividades hospitalares, que serão desenvolvidas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º. O prazo de vigência do convênio, a ser firmado entre as partes, será de 12 (doze) meses, contados da sua efetiva implantação.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de junho de 2023.



Assinado de forma digital
por HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.26 19:29:25
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEIS E LACRÔ
6 NOV 2023
EM 27 DE NOV 2023
fur.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE AVANÇOS ORCA
MENTO TO MADA CONTAB
EM 27 DE NOV 2023
fur.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SÁUOC
EM 07 DE NOV 2023
fur.
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES”**.

O presente projeto de lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, visando o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, bem como a reativação de leitos na unidade Hospitalar.

Tal medida permitirá uma melhora no atendimento do Sistema Único de Saúde, visto que a administração do Hospital Universitário Clemente de Faria informou que o quadro atual de pessoal não é suficiente para atender a demanda e nem os serviços contratualizados.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOLUTO:06589235600
Dados: 2023.06.26 19:29:47
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2023 QUE “Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a Unimontes para otimizar os serviços de saúde promovidos pela referida Universidade.

Primeiramente, a iniciativa de projetos que versem sobre matéria financeira é do Poder Executivo, sendo certo que a prestação de serviços na área de saúde também é uma obrigação do Executivo Municipal.

Assim, não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo Firmar Convênio Com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referentes aos custos da utilização de servidores municipais, para possibilitar o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, através da coparticipação operacional no atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco iminente de morte, bem como na reativação de leitos da unidade Hospitalar.

De acordo com o §1º do art. 1º, da proposição, o convênio, a ser firmado entre as partes, definirá a utilização dos servidores municipais no atendimento direto da população naquele hospital, bem como a forma de operacionalização da participação conjunta das partes nas atividades hospitalares, que serão desenvolvidas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Quanto ao prazo de vigência do convênio, o §2º do art. 1º, do Projeto de Lei estabelece que será de 12 (doze) meses, contados da sua implantação.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa conseguir o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, bem como a reativação de leitos na unidade hospitalar.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo Firmar Convênio Com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 27/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referentes aos custos da utilização de servidores municipais, para possibilitar o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, através da coparticipação operacional no atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco iminente de morte, bem como na reativação de leitos da unidade Hospitalar.

Segundo o §1º do art. 1º, da proposição, o convênio, a ser firmado entre as partes, definirá a utilização dos servidores municipais no atendimento direto da população naquele hospital, bem como a forma de operacionalização da participação conjunta das partes nas atividades hospitalares, que serão desenvolvidas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa conseguir o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, bem como a reativação de leitos na unidade hospitalar.

Analizando o Projeto de Lei, verifica-se que o Município não repassará em espécie o valor mencionado, mas sim em cessão de servidores municipais para atuarem diretamente no hospital, atendendo as demandas da população.

Desse modo, haverá apenas o remanejamento de servidores, não havendo a criação de novos cargos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Assim, não há que se falar a princípio em aumento de despesas para o município, sendo possível, portanto, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a realização do convênio mencionado.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo Firmar Convênio Com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 27/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referentes aos custos da utilização de servidores municipais, para possibilitar o pleno funcionamento do Pronto Socorro no Hospital Universitário Clemente de Faria, através da coparticipação operacional no atendimento a pacientes em estado de urgência ou emergência, com risco iminente de morte, bem como na reativação de leitos da unidade Hospitalar.

A proposição destacou que o convênio, a ser firmado entre as partes, definirá a utilização dos servidores municipais no atendimento direto da população naquele hospital, bem como a forma de operacionalização da participação conjunta das partes nas atividades hospitalares, que serão desenvolvidas em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Analizando a presente proposição, verifica-se que trata de importante medida para melhorar os atendimentos médicos realizados pelo Hospital Universitário Clemente de Faria, bem como necessário para reativação dos leitos hospitalares fechados após a Pandemia da COVID19.

Destaca-se que o Projeto de Lei em comento é fruto de muitas cobranças realizadas por esta Comissão de Saúde, no intuito de melhorar os atendimentos médicos do único Hospital 100% SUS do Município de Montes Claros.

Ressalta-se ainda a realização de Audiência Pública promovida por esta comissão no dia 16 de março de 2023 para debater sobre as denúncias de falta de atendimento laboratorial, clínico, cirúrgico e ambulatorial por parte da rede hospitalar conveniada ao SUS em Montes Claros, que teve como um dos seus encaminhamentos a expedição de ofícios para o Prefeito e a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

Municipal de Saúde solicitando que, em razão do Município ser gestor pleno da saúde, negociasse com o Estado de Minas Gerais o retorno dos 37 (trinta e sete) leitos do Hospital Universitário Clemente de Faria.

Por fim, na mensagem encaminhada pelo Executivo, o prefeito destacou que a proposição permitirá uma melhora no atendimento do Sistema Único de Saúde, visto que a administração do Hospital Clemente de Faria informou que o quadro atual de pessoal não é suficiente para atender a demanda e nem os serviços contratualizados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes 

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva 